



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 25/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **26 DE AGOSTO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 31/2024 da prefeitura municipal de Nova Odessa informando sobre a celebração de repasse com a União federal por intermédio do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 501.104,00, com o objetivo de execução de ações relativas a mobilidade urbana.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 79/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PSJ”.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 314/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, na Rua Alexandre Bassora, na altura do número 1051, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
- N. 315/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas demarcações de sinalização de trânsito e pintura da faixa elevada na Av. Antônio Rodrigues Azenha, na Vila Azenha.
- N. 316/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica o poder Executivo que seja feito a reposição de pedra na Rua: Elvira Helena Schnoor Picconi na altura do número 90, no bairro Residencial Vale dos Lírios.
- N. 317/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma e manutenção e nivelamento da via não asfaltada que se estende da Rua Um, próximo lanchonete Bosque das Marias, até o Condomínio Residencial Cerejeiras na Avenida Brasil.
- N. 318/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção e instalação de um estacionamento para carros e motos no campo de futebol do bairro Alvorada.
- N. 319/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de três Árvores e a retirada de um tronco seco na calçada no bairro Campos Verde.
- N. 320/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

pedestres) e sinal de pare na Rua Vilhelms Rosenbergs, esquina com Avenida São Gonçalo e Avenida João Bento Carneiro, no Jardim Montes das Oliveiras.

8. **N. 321/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de faixa de pedestres na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Olímpio Gazzetta, no Residencial Jequitibás.
9. **N. 322/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção no passeio público na Rua Heitor Penteado, próximo ao Instituto de Zootecnia.
10. **N. 323/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocar uma placa na casinha da árvore especificando uma faixa etária, para o uso do escorregador, no parque das crianças, na Av. Brasil.
11. **N. 324/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada troca das lâmpadas queimadas na viela próxima a Rua José Whitehead, 111, jardim Santa Rosa.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

26 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 304/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua João Bolzan, próximo ao número 156, no Jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 305/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua XV de Novembro, próximo ao Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 306/2024**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica, na Av. Ampélio Gazzetta, na altura semáforo ao lado do bosque Isidoro Bordon, sentido Fórum. **INDICAÇÃO N. 308/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada, na Rua Sigismundo Anderman, próximo a UBS 3, na altura do número 627. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 307/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo, como a pintura de faixa de pare, faixa de pedestre e lombadas, na rua Vitória, próximo ao nº160, bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 309/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na rua Antônio Berni, próximo ao nº 222, bairro Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 310/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de supressão de árvore seca localizada na rua Ilda Bagne da Silva, próximo ao nº99, bairro Jardim Flórida. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 311/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a retirada do contêiner de lixo que fica no Residencial Triunfo. **Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 312/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada o estudo da continuidade da ciclovia da Avenida Ampélio Gazzetta sentido Americana. **Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 313/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos das árvores, na Rua Brasília na altura do número 269, no bairro Jardim São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER MORAIS, MOÇÃO N. 128/2024**, voto de Pesar pelo falecimento de Janaína Helena Lemos Piconi (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 341/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações à Coden sobre a implantação de rede de coleta de esgoto no Recanto do Guarapari. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 342/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Benedito Crempe, próximo à creche, parquinho infantil e academia da melhor idade, no Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 343/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de feira noturna no bairro São Francisco, próximo à creche. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 344/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações do Prefeito Municipal acerca dos procedimentos relacionados às doações de cestas básicas realizadas pela Promoção Social. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer autorização para subscrever a proposição,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sendo a subscrição autorizada. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 345/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade de implantação de estacionamento rotativo específico para motoristas de aplicativos na área central do Município, bem como sobre o cumprimento do art. 66-A da Lei Complementar nº 61/2020. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 346/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento fisioterapêutico domiciliar. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 347/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências a serem adotadas para reforma do calçamento na Rua Azil Martins, desde o Viaduto do Jardim São Jorge até o Centro. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 348/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações complementares do Chefe do Executivo com relação à destinação de área para a construção de sede para este Legislativo. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 349/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o IDEB de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 126/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao Dr. Reynaldo Peres - Delegado do Município em conjunto com os investigadores da Polícia Civil, pelo esclarecimento e pelo trabalho de investigação realizado que levou a condenação de um homem que matou a facadas um cachorro da raça pit bull. É colocada em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 12*). **MOÇÃO N. 127/2024** de autoria do vereador **PROFESSOR ANTONIO**, aplausos ao Diego Bani Cardoso formado em Educação Física e Professor de Muay thai, pelo trabalho que faz no esporte da cidade. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 13*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 14*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 15*) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 16*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 17*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR EDERSON FORTI**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 18*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR AYRTON CASAROLLO. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 19*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 35/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CLEUSA PEREIRA MOURA” À RUA DEZENOVE (19), TRECHO LATERAL DA QUADRA 24, LOTES 01 A 08 E ÁREA VERDE 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.** É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, CABO NATAL, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 20*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **05 – PROJETO DE LEI N. 44/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA QUE DEMANDA AO BAIRRO ENGENHO VELHO, NO JARDIM SÃO JORGE, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **06 – PROJETO DE LEI N. 47/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IVONE ABDALLA FRANCISCO DE CARVALHO” À RUA VINTE E CINCO (25) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.** É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 22*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **07 – PROJETO DE LEI N. 55/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DALVA HELENA CAMONDÁ DO AMARAL” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.** É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, WAGNER MORAIS, CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **08 – PROJETO DE LEI N. 68/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “NEUSA GUEDES RODRIGUES” À ÁREA DE TERRAS URBANA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, DESTINADA À ABERTURA DE RUA DENOMINADA COMO GLEBA 31-A2, LATERAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL IMIGRANTES, COM INÍCIO NA AVENIDA DR. EDDY DE FREITAS CRISCIÚMA, CADASTRO 00297.0875.00, OBJETO DA MATRÍCULA 4507-CRI – NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, WAGNER MORAIS e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 26 agosto de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 25*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 350/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações da Secretaria de Assistência Social no acolhimento dos moradores de rua na área central do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O aumento significativo de moradores em situação de rua na área central de Nova Odessa tem gerado preocupações entre os munícipes, afetando a segurança, a saúde pública e o bem-estar social. Temos recebido diversas reclamações de comerciantes e moradores da área central sobre os impactos negativos que essa situação tem causado, prejudicando tanto o comércio local quanto a qualidade de vida dos residentes.

A assistência social é um direito garantido pela Constituição Federal, e cabe ao município, por meio da Secretaria de Assistência Social, promover ações que visem à proteção, ao amparo e à reintegração dessas pessoas à sociedade. É fundamental que campanhas de conscientização e programas de apoio sejam implementados para oferecer alternativas e condições dignas a essas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quais são as ações específicas que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem implementado para abordar a situação dos moradores em situação de rua na área central de Nova Odessa?

2. Existe algum programa ou projeto em andamento ou previsto para promover a reintegração social desses moradores, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho, abrigo e suporte psicológico?

3. Quais são as campanhas de conscientização e mobilização social que a administração municipal tem realizado ou pretende realizar para minimizar a situação dos moradores em situação de rua?

4. Há parcerias com ONGs, entidades religiosas ou outros órgãos para oferecer suporte adicional a essas pessoas em situação de vulnerabilidade?

5. Existe algum acompanhamento ou avaliação dos resultados obtidos através desses incentivos fiscais em relação ao apoio efetivo às ONGs e entidades assistenciais?

6. Quais medidas preventivas a Secretaria de Assistência Social tem adotado para evitar que mais pessoas venham a se encontrar em situação de rua em nossa cidade?

7. Existe algum plano de médio ou longo prazo para reduzir significativamente o número de moradores de rua na área central, promovendo uma solução sustentável e digna para essas pessoas?

8. Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2024.

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 24 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 352/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Aryhane Massita-ME. Na modalidade dispensa de licitação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Coden Ambiental, empresa responsável pelo saneamento básico de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

nova Odessa, firmou um contrato de R\$ 82.800,00 com a empresa Aryhane Massita-ME, que tem como sócia a ex-secretária de Meio Ambiente da gestão do atual prefeito, e que o contrato foi assinado no dia 15 de agosto de 2024 prevê prestação de serviços de Assessoria em Engenharia Ambiental, com vigência de 24 meses. O que chama a atenção, no entanto, é a modalidade de contratação: dispensa de licitação a escolha por essa modalidade dispensa a concorrência pública, e já está gerando questionamentos, principalmente pela ligação de Aryhane Massita com a administração atual. **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a fiscalização, acerca da aplicação dos questionamentos, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual justificativa para essa contratação sem licitação?
 - b) Foram realizados estudos de impacto financeiro para viabilizar a contratação?
 - c) Quais serviços serão efetivamente prestados?
 - d) Foram feitas cotações com outras empresas? Quais?
 - c) Enviar cópias do processo completo de contratação (capa a capa)
- Nova Odessa, 20 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 353/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos para a implantação de uma lombada na Rua Antônio Berne, próximo ao número 232, no Jardim Santa Rita II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de via onde as principais ruas do bairro finalizam nela. Com o crescimento de vários bairros nas proximidades da referida rua, o fluxo de veículos e pedestres aumentou muito no local.

Segundos os moradores, os motoristas passam em alta velocidade, não respeitando os limites da legislação de trânsito.

Por último, a Diretoria de Segurança de Trânsito informou que já realizou o projeto e enviou ao DETRAN, e recebeu a aprovação. Dessa forma, estamos aguardando a instalação e seguimos acompanhando a situação.

Em face ao exposto, em atendimento a solicitação dos moradores da Rua Antônio Berne, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o avanço nos estudos para a implantação de lombada no local, apontando-nos a data prevista para a referida implantação.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 354/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção ampla e urgente na Rodoviária.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A reforma da Rodoviária de Nova Odessa é um passo importante para melhorar as condições e serviços oferecidos aos usuários. Uma reforma pode incluir melhorias na infraestrutura física, como ampliação de espaços, modernização de instalações sanitárias, adequação para acessibilidade, atualização da iluminação, entre outros aspectos.

Além disso, é uma oportunidade para integrar tecnologias que facilitam a gestão e a experiência dos passageiros, como sistemas de informação e conforto térmico adequado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A comunicação clara sobre os planos e progressos da reforma também é essencial para manter os usuários informados e minimizar impactos durante o processo de trabalho.

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de manutenção na Rodoviária como se especifica:

- Troca das portas dos banheiros e das papeleiras que estão quebradas.
- Implantação de boca de lobo para coletar a água das chuvas.
- Colocação do piso tátil para deficiente visual, uma vez que os existentes se soltaram.
- Colocação de dois portões, um em cada banheiro, para que os locais sejam fechados no horário do último ônibus e reabertos de manhã.
- Colocação de grama na esquina da Rua Rio Branco com a Rua Pedro Bassora.
- Análise das árvores, pois várias parecem estar condenadas, com risco de queda.
- Substituição dos mictórios por mictórios coletivos em aço inox ou cimento.
- Implantação de mais uma boca de lobo na Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Professor Carlos Liepin, no Jardim Santa Rosa. Talvez a medida seria uma alternativa para eliminar o alagamento na Rodoviária.
- Implantação de mais uma boca de lobo na Rua Rio Branco próximo ao posto de combustível.
- Troca das tampas quebradas da rede de esgoto.
- Reativação do para-raios, pois a fiação foi furtada.
- Há vários pontos no estacionamento dos ônibus que estão afundando e acumulando água suja.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 355/2024

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal a fiscalização do estabelecimento comercial situado na Avenida Carlos Botelho, em frente à Praça José Gazzetta, que utiliza o passeio público como extensão de seu comércio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram sobre a obstrução da calçada e do estacionamento em frente à praça central realizada pelo estabelecimento comercial que vem colocando mesas e cadeiras no passeio público.

Eles postulam a fiscalização do local em relação às condições do estabelecimento, se os responsáveis estão cumprindo as normas estabelecidas pela Prefeitura e se a documentação está em ordem.

De acordo com os munícipes que por ali passam, a obstrução da calçada até a via demarcada para o estacionamento de veículos está dificultando o trajeto.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Está sendo realizada a fiscalização no comércio regularmente?
- b) O estabelecimento comercial possui autorização para utilizar a calçada e parte da via pública?
- c) Qual justificativa para a permissão concedida ao referido estabelecimento?

Nova Odessa, 21 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 356/2024

Assunto: Encaminha cópia do abaixo-assinado e solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, próximo ao Colégio Objetivo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o abaixo-assinado anexo, através do qual os colaboradores, pais e alunos do Colégio Objetivo Nova Odessa apresentam os problemas relacionados ao fluxo intenso de veículos, falta de sinalização, ausência de ronda escolar e a necessidade de um semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação de um semáforo no local, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Considerando a manifestação do Executivo, datada de 19 de fevereiro de 2024, sobre a existência de convênio com o DETRAN para a instalação de um semáforo no referido local (Ofício n. 05/2024, relacionado ao requerimento n. 09/2024), quais os motivos que justificam a não implantação do semáforo até a presente data?

b) Qual a data prevista para a implantação do referido dispositivo no endereço acima mencionado?

c) Quais as medidas que poderão ser adotadas em relação à ronda escolar e à sinalização do local?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 357/2024

Assunto: Solicita informações à APAE sobre os atendimentos prestados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2023, a vereadora subscritora teve aprovado o requerimento n. 104/2023, por meio do qual foram solicitadas informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela APAE de Nova Odessa. Resumidamente, a entidade informou que possui quatro (04) programas de atendimento distintos, sendo:

1. Escola Especial da APAE;
2. Centro de Inclusão Escolar;
3. Deficiência de fala e linguagem;
4. Estimulação essencial.

Informou, ainda, que havia lista de espera para o Centro de Inclusão Escolar (19 pessoas aguardando) e para a Deficiência de fala e linguagem (54 pessoas aguardando).

Recentemente, a vereadora foi procurada por famílias que não estão conseguindo atendimento no programa Centro de Inclusão Escolar.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à APAE de Nova Odessa, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao assunto:

a) Quantas pessoas são atendidas pela APAE entre crianças e adultos?

b) Ainda existe lista de espera para os programas acima mencionados? Se positivo, pode disponibilizar? Se negativo, Justifique.

c) Qual o tempo para que as pessoas que estão na lista de espera sejam atendidas?

d) Quais os valores repassados para a entidade em 2023, com recursos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa?

e) Qual o valor gasto mensal? O repasse municipal está suprimindo a demanda?

f) Quais as avaliações necessárias para que as pessoas sejam atendidas pela entidade?

g) Outras informações pertinentes.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2024.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 129/2024

Assunto: Congratulações a todos os Corretores de Imóveis de Nova Odessa pela celebração do Dia do Corretor de Imóveis, comemorado no dia 27 de agosto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual expressamos nossos mais calorosos cumprimentos a todos os corretores de imóveis de Nova Odessa, em celebração ao Dia do Corretor de Imóveis – 27 de agosto, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Os Corretores de Imóveis desempenham um papel essencial no desenvolvimento econômico e social do nosso município, atuando como intermediários confiáveis e profissionais na realização do sonho da casa própria para muitos cidadãos. Sua dedicação e compromisso vão além da simples negociação; eles constroem pontes entre desejos e realidades, contribuindo de forma significativa para a urbanização e o crescimento da nossa cidade.

Em nome desta Casa de Leis, expresso meu reconhecimento e gratidão a todos os Corretores de Imóveis de Nova Odessa, que, com ética, profissionalismo e competência, ajudam a transformar vidas e a consolidar o desenvolvimento imobiliário em nossa cidade. Que esta data seja marcada pelo merecido reconhecimento e celebração do trabalho árduo e indispensável que desempenham.

Em face do exposto, na expectativa de contar com o apoio unânime dos nobres pares, solicitamos que seja endereçado um ofício à Delegacia Seccionais do CRECI-SP, transmitindo-lhe os sinceros votos de congratulações desta Casa Legislativa.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024.

01 – PROJETO DE LEI N. 48/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DIRCEU CAMARGO” À RUA VINTE E TRÊS (23) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Dirceu Camargo a Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dirceu Camargo” à Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dirceu Camargo” à Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dirceu Camargo” à Rua Vinte e Três (23) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 49/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DONIZETTI FERREIRA DE ANDRADE” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Donizetti Ferreira de Andrade a Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Donizetti Ferreira de Andrade” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Donizetti Ferreira de Andrade” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Donizetti Ferreira de Andrade” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 50/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE E PROFESSOR ANTONIO, DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica declarada como patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que declara a Estação Ferroviária de Nova Odessa como patrimônio cultural material do município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Conforme destacado na justificativa do projeto, a Estação Ferroviária de Nova Odessa desempenhou um papel crucial no desenvolvimento da cidade, impulsionando a economia local e servindo como um ponto de encontro para a comunidade em diversas atividades sociais e culturais. Sua importância histórica e simbólica para a identidade de Nova Odessa é inegável.

Em relação à iniciativa do projeto, observa-se que a competência para legislar sobre a **proteção de bens de valor histórico é concorrente** entre os Poderes Executivo e Legislativo, conforme estabelecido no artigo 23, inciso III, da Constituição Federal.

Quanto à fundamentação legal do projeto, destaca-se o artigo 215, § 1º, da Constituição



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Federal, que estabelece a obrigação do Estado em proteger os bens de valor histórico, cultural e artístico. Além disso, o projeto está em consonância com o artigo 261 da Constituição do Estado de São Paulo e com o artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

É relevante destacar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já se pronunciou favoravelmente à possibilidade de leis de iniciativa do Poder Legislativo tratarem de matéria correlata:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal, de iniciativa parlamentar, que "declara patrimônio cultural imaterial da cidade de Ribeirão Preto o Desfile das Escolas de Samba". Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O texto constitucional não prevê óbice a que ato proveniente do Poder Legislativo disponha sobre a declaração de bens imateriais como patrimônio cultural. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Expressa previsão de regulamentação da lei. Não se trata de mera faculdade do Poder Executivo. Poder-dever. Cabível, ou até mesmo necessária, a estipulação de prazo para expedição do regulamento. Evita-se que norma deixe de ser aplicada por inércia do Executivo. Impede-se obstrução da atuação do Poder Legislativo pelo outro Poder. Voto vencido do Relator Sorteado julgava pedido improcedente. Voto vencedor do Desembargador Ricardo Anafe. Reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação", prevista no artigo 3º, in fine. Por maioria, ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP, Órgão Especial, ADIN nº 2020282-35.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02.08.2017, sem destaques no original)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.044, de 03 de maio de 2017, do Município, de Socorro. Declaração da feira livre de Socorro como patrimônio cultural imaterial socorrense. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. - Ação julgada improcedente. (TJ/SP, Órgão Especial, ADIN nº 2195821-15.2017.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, j. 04.04.2018, sem destaques no original)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 6.207, de 04.01.22, promulgada pelo Poder Legislativo local, declarando a "Lagoa da Rigesa" de valor histórico-cultural. Vício de iniciativa e afronta à separação de poderes. Inocorrência. Art. 23, III, 24, VII, e § 1º do art. 216, todos da CF. Art. 261 da CE do Estado de São Paulo. Possível a defesa do patrimônio histórico cultural por todas as unidades federativas, inclusive mediante a edição de normas legais. Nada impede, ademais, tal seja feito pelo próprio Legislativo local. Não se verifica a presença de atos impositivos em face do Poder Executivo. Usurpação à competência privativa da União e afronta ao devido processo legal. Inocorrência. O caso não se equipara a atos expropriatórios (como, v.g., desapropriação). A lei em questão compreende ato meramente declaratório (natureza provisória). Ou seja, a proteção ora discutida não prescinde da prática de outros atos de cunho administrativo por parte do Poder Executivo, quando se buscará – por intermédio do procedimento constante do Decreto-Lei nº 25/37 – a consumação do ato em caráter definitivo. Por essa razão, aliás, não se cogita de violação ao devido processo legal, pois, nessa fase ulterior de processo administrativo, terá o proprietário a oportunidade de se manifestar, sem que haja, no momento, vulneração à ampla defesa e ao contraditório. Não prosperam, quanto ao ponto, as teses invocadas pelo autor. Fonte de custeio. Ausente o vício. Leis criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inxequibilidade para o mesmo exercício. Improcedente a ação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2062093-96.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/08/2022; Data de Registro: 06/08/2022)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 5.963, de 25 de outubro de 2018, do Município de Catanduva, que 'declara de valor histórico e cultural para o Município e determina o tombamento do Viaduto Santo Alfredo localizado na Rua Sete de Setembro, que passa sobre os trilhos ferroviários entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua São Paulo e dá outras providências'. Vício de iniciativa. Inocorrência. Matéria não inserida no rol taxativo do artigo 24, §2º, da CE. Jurisprudência consolidada deste OE no sentido de que, além ser possível a instituição do tombamento de determinado bem por meio de lei, a iniciativa do correspondente processo legislativo pertence, concorrentemente, aos Poderes Executivo e Legislativo. Inteligência dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

arts. 23, III, 24, VII, e 216, da CF, e 261, da CE. Precedentes. III. Tombamento que possui natureza provisória. Efeito declaratório. Necessidade da prática ulterior de atos administrativos por parte do Poder Executivo local para que o instituto se configure como tombamento definitivo. Inteligência do artigo 10, do Decreto Lei nº 25/37. Ausência de indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Poder Executivo. Doutrina. Precedentes do STF, do STJ e deste Colegiado. IV. Artigo 2º, caput, e seu parágrafo único, da lei questionada. Inconstitucionalidade afastada. Instituição de medidas endereçadas ao Poder Público que se relacionam à proteção inerente ao próprio instituto do tombamento, ainda que de caráter provisório. Pedido improcedente. Liminar revogada.” (destaquei e grifei ADIn nº 2.004.761-79.2019.8.26.0000 v.u. j. de 11.09.19 BARTOLI)

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que declara patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que não há reflexos orçamentários-financeiros oriundos da medida.

Por outro lado, o reconhecimento e a consequente declaração da “Estação Ferroviária de Nova Odessa” como Patrimônio Cultural Material tem como objetivo promover e proteger a história do nosso povo e da nossa cidade.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que declara patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

A proposição tem por finalidade reconhecer e reforçar a importância da Estação Ferroviária para a história de Nova Odessa.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que declara patrimônio cultural material do município a Estação Ferroviária de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida é necessária e atende ao interesse público. Conforme demonstrado na justificativa que acompanha a presente proposição, a “Estação Ferroviária de Nova Odessa” é um patrimônio cultural material da nossa cidade, devendo ser protegida e reconhecida como tal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 52/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “VIRGULINO DA SILVA” À RUA DEZENOVE (19), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 26, 27, 28, 29, 30, 31 E AO SISTEMA DE LAZER 2 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 1º. Fica denominada Virgulino da Silva a Rua Dezenove (19), trecho entre as quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31 e ao sistema de lazer 2 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 17 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Virgulino da Silva” à Rua Dezenove (19), trecho entre as quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31 e ao sistema de lazer 2 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Virgulino da Silva” à Rua Dezenove (19), trecho entre as quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31 e ao sistema de lazer 2 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Virgulino da Silva” à Rua Dezenove (19), trecho entre as quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31 e ao sistema de lazer 2 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – PROJETO DE LEI N. 57/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANNY CAROLINY GUALTIERI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Anny Caroliny Gualtieri à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Anny Carolyny Gualtieri” à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Anny Caroliny Gualtieri" à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Anny Caroliny Gualtieri" à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

06 – PROJETO DE LEI N. 60/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ZENILDA COGO" À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Zenilda Cogo a Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

Art. 2º. A colocação de placas de denominação, nos padrões e moldes convencionais, será realizada conforme as disposições legais vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Zenilda Cogo" à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"*.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.*

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Zenilda Cogo” à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Zenilda Cogo” à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

07 – PROJETO DE LEI N. 70/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DANIEL DIAS DOS SANTOS” À RUA VINTE E DOIS (22) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Daniel Dias dos Santos a Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 24 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Daniel Dias dos Santos” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Daniel Dias dos Santos” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Daniel Dias dos Santos” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de município que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 23 de agosto de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

“Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PSJ”.

Art. 1º. Fica RATIFICADA a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei nº 2.611 de 20/06/2012.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, 05 DE AGOSTO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 31/2024, que **RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.**

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), conforme Anexo I, de forma a alterar a estrutura e funcionamento da referida entidade reguladora.

Informo que a proposta de alteração foi aprovada na 26ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 21 de março de 2024, e necessita ser ratificada por Lei Municipal.

Destacamos que as alterações descritas no Anexo I, deste Projeto de Lei, em nada onera o Município, ficando definido, desde já, que os valores necessários serão suportados por custeio da própria Agência Reguladora ARES-PCJ, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes dessa Nobre Casa de Leis, com o elevado espírito público e discernimento que lhes são de praxe, aprovarão o presente Projeto de Lei, sem quaisquer restrições.

Esta Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ se faz necessária a partir de duas razões:

Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

A Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 trouxe inúmeras alterações à Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Dentre as referidas alterações, se destaca a recente competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para a elaboração de normas de referência para o setor.

A partir dessa competência, através de sua Resolução nº 177/2024, a ANA emitiu a Norma de Referência nº 04/2024, *que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.*

A mencionada Norma de Referência traz diretrizes relacionadas à estrutura e ao funcionamento (governança) das entidades reguladoras infranacionais, afetando, de forma direta, a Agência Reguladora ARES-PCJ.

As alterações mencionadas na Norma de Referência se fazem necessárias, uma vez que, caso não sejam atendidas, os municípios regulados pela ARES-PCJ serão igualmente afetados.

Isso acontecerá pelos seguintes motivos: (i) sendo a regulação obrigatória, não existe prestação de serviços de saneamento à revelia de um regulador no município; (ii) para que a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ARES-PCJ possa continuar com suas atividades regulatórias, ela deve cumprir as referências destacadas pela ANA; (iii) caso a ARES-PCJ não cumpra com as obrigações expostas nas Normas de Referência da ANA (inclusive a NR de Governança), os municípios por ela regulados não poderão angariar recursos junto ao Governo Federal para a prestação e melhoria dos serviços de saneamento básico.

As referidas alterações de estrutura e funcionamento, no caso da ARES-PCJ, devem ser veiculadas por meio de seu Protocolo de Intenções (documento constitutivo dessa entidade reguladora).

Crescimento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ e recente incrementação da regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Além da destacada necessidade de alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ em razão das diretrizes da Norma de Referência nº 04/2024 da ANA, as modificações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, relacionadas ao aumento do quadro de pessoal, são imprescindíveis para fazer frente ao crescimento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ e ao recente incremento das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

A época de primeira alteração do Protocolo de intenções, a ARES-PCJ regulava menos de 50 municípios. Atualmente, regula 75 municípios e 110 prestadores de serviços de saneamento básico, com expectativa de chegar a 100 municípios no médio prazo.

A ARES-PCJ sempre prezou por um quadro reduzido e eficiente de funcionários, dando ênfase ao aprimoramento individual e a persecução de metas de trabalho arrojadas, justamente no sentido de colocar em prática as novas diretrizes almejadas na prestação dos serviços públicos.

Referido panorama de crescimento do número de municípios não foi acompanhado pelo respectivo aumento do quadro de pessoal. Atualmente a ARES-PCJ conta com 39 (trinta e nove) empregos públicos para exercer a regulação sobre 75 municípios e 110 prestadores.

Ademais, a atividade regulatória exercida pela ARES-PCJ vai além da mera fiscalização dos serviços de saneamento prestados, tendo o município regulado à sua disposição, quando pertinente, toda a equipe técnica da ARES-PCJ (jurídica, técnica e econômica) para auxiliar na melhoria dos serviços prestados, inclusive através da elaboração de estudos e pareceres.

Portanto, frente ao relatado número de funcionários, fica evidente o caráter reduzido do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ.

Esse panorama se evidencia ainda mais se levado em conta o recente início das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos. Nessa linha, todos os mencionados 75 municípios regulados pela ARES-PCJ (os quais atualmente, em sua maioria, são regulados apenas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) poderão também ser regulados nos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Esse incremento de atividade fará com que exista um novo eixo regulatório em cada um dos 75 municípios hoje regulados, aumentando de forma clara o volume de trabalho da equipe já reduzida da ARES-PCJ.

Dessa forma, há patente necessidade de aumento do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ, fundamentando, assim, a proposta de uma nova estrutura com 56 empregados públicos, sendo que a contratação dos novos empregados se dará de forma progressiva até o atingimento da expectativa de 100 municípios regulados.

Ou seja, a proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro do ingresso de novos municípios, já garantindo à entidade, para os próximos anos, a possibilidade de aprimorar a sua equipe, através da abertura de novos concursos públicos, conforme a demanda de atividades da Agência Reguladora.

Nesse sentido, portanto, é que a ARES-PCJ propôs à sua Assembleia Geral as alterações no seu Protocolo de Intenções, descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, que ora pede aprovação desta respeitável Casa de Leis.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Lik para acesso aos anexos: <https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Documento/132450>